



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 17 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÕES COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARVANAL.

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, que a situação atual demanda ações urgentes de imposição de novas medidas de prevenção, proteção e controle para evitarmos danos de natureza gravíssima à saúde pública;

CONSIDERANDO, a notificação por parte da Secretaria de Saúde do Município alegando exponencial aumento dos indicadores de números de casos suspeitos e confirmados, conforme boletim epidemiológico emitido pela respectiva Secretaria;

CONSIDERANDO, pois, a possibilidade iminente de colapso das redes públicas e privadas de saúde em razão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, as datas de festividades oriundas do Carnaval de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibidos serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres nos estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e similares.

§1º - As atividades e serviços, descritos neste artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos pelo Plano Minas Consciente, podendo funcionar normalmente, desde que observada a vedação contida no caput;

Art. 2º - Fica suspensa a realização de qualquer evento e atividade, com show artístico, público ou privado, de qualquer natureza, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Para garantir o cumprimento das determinações dispostas neste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcação de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;

II - Disponibilizar álcool 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

Art. 8º- Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, podendo ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis quanto a apuração da incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor em 25 de Fevereiro de 2022, findando-se em 02 de Março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Pequi, 17 de Fevereiro de 2022.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 17 / 02 / 2022
Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi